

Dispõe sobre a Programação Financeira de execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O ART. 8º DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 101 DE 04/05/00;**

DEC  
RETA:

ART. 1º. – Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2011, e aos restos a pagar inscritos até o exercício de 2010, na forma discriminada nos anexos I e II deste Decreto.

ART. 2º. – Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

ART. 3º. – A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitada as dotações aprovados, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

ART. 4º. – A despesa com o pessoal e encargos sociais não poderá exercer a 60% da Receita Corrente Líquida, nos termos da lei Complementar nº. 101 de 2000.

ART. 5º. – Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

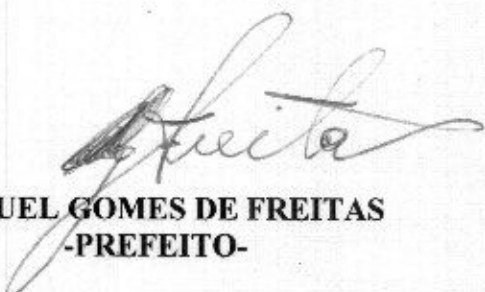
ART. 6º. – Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2011 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29 A da Constituição Federal.

ART. 7º. – As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

ART. 8º - O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

ART. 9º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Passira, 03 de Janeiro de 2011.

  
**MIGUEL GOMES DE FREITAS**  
**-PREFEITO-**